

EDITAL N.º 62/2021

Delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara Municipal (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

José Daniel Pena Sádio, Presidente da Câmara Municipal de Estremoz,

Faz público que a Câmara Municipal de Estremoz, na sua reunião ordinária realizada no dia 21 de outubro de 2021, deliberou, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com o estatuído nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovar a proposta referente à Delegação de Competências da Câmara Municipal no seu Presidente, com a faculdade deste subdelegar, em quaisquer Vereadores, as seguintes competências previstas nos artigos 33.º e 39.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Competências materiais - Artigo 33.º n.º 1, alíneas:

- d)** Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
- f)** Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- g)** Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;
- h)** Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respectiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;
- l)** Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
- q)** Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adopção de planos municipais para a igualdade;
- r)** Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;

- t)** Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- v)** Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
- w)** Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- x)** Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- y)** Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- bb)** Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
- cc)** Alienar bens móveis;
- dd)** Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
- ee)** Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- ff)** Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- gg)** Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- ii)** Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- jj)** Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- kk)** Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- ll)** Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- mm)** Designar os representantes do município nos conselhos locais;
- nn)** Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- qq)** Administrar o domínio público municipal;

- rr)** Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- tt)** Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- uu)** Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
- ww)** Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
- yy)** Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
- zz)** Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
- bbb)** Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.

Competências de funcionamento - Artigo 39.º, alíneas:

- b)** Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;
- c)** proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros.

Dando-se cumprimento ao disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 47.º e com o artigo 159.º do CPA, procede-se à publicidade para conhecimento geral através do presente Edital que vai ser afixado nos lugares de estilo e nas páginas da Internet e da Intranet do Município.

Estremoz, 21 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara

- José Daniel Pena Sádio -